

**LEI Nº792, DE 21 DE ABRIL DE 2021**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAFETAR ÁREA DE CLASSE DE BENS DE USO COMUM, INCORPORÁ-LA À CLASSE DE BENS DOMINIAIS”.**

**PAULO SÉRGIO CARDOSO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

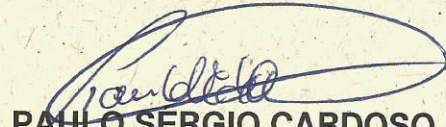
**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar da classe de bens de uso comum para a classe de bens dominiais, área pública localizada na Rua Santa Izabel, no loteamento Alto Minho II, caracterizado no memorial descritivo e croquis anexos, assim descrita:

Tem início esta descrição no ponto “1”, localizado a 16,07 metros da esquina, na confluência da Rua Santa Izabel (Rua 4) com a Rua Santa Clara (Rua 3), na Quadra IX, medindo e confrontando de quem da rua observa o início do Cul-de-Sac, 5,26 m. (cinco metros e vinte seis centímetros) em curva com raio de 9,00 m, com o lote 198, 11,22 (onze metros e vinte e dois centímetros) em curva com raio de 11,50 m, com os lotes 198 e 199 e 11,48 (onze metros e quarenta e oito centímetros) em linha reta, confrontando com o lote 199, daí deflete a esquerda em uma distância de 9,01m (nove metros e um centímetro) confrontando com terreno da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, deflete novamente a esquerda em uma distância de 25,03m (vinte e cinco metros e três centímetro) no alinhamento da Rua Santa Izabel, daí deflete novamente a esquerda na distância de 0,68 m (sessenta e oito centímetros) até o ponto inicial, totalizando a área correspondente a 182,79m<sup>2</sup> (cento e oitenta e dois metros quadrados e setenta e nove decímetros de metros quadrados).

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

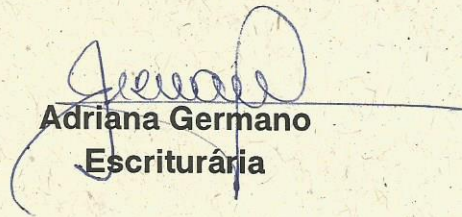
**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taquaral, 21 de abril de 2021.



**PAULO SERGIO CARDOSO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicado no D.O.M. e também por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do da Lei Orgânica do Município.



**Adriana Germano**  
Escriturária